

NUCCA/GERAT/DIRAF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2017,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA – TERRACAP E JR DOS SANTOS LEITE
PREMOLDADOS - EPP NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo Diretor de Administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a Decisão nº 59/2017 do Diretor de Administração e Finanças, realizada em 31/10/2017, conforme Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 15/2017-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **JR DOS SANTOS LEITE PREMOLDADOS – EPP**, estabelecida na SMC, Quadra 03, Lote 17, sala 102, CEP nº 72.265-710 Ceilândia/DF, inscrita do CNPJ sob o nº 18.156.663/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VILMAR DE MORAIS LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 459.293 SSP/DF e do CPF nº 145.256.581-34, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.249/2017–TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 10.000 (dez mil) estacas de concreto; 1.500 (um mil e quinhentos) esticadores e 2.000 (duas mil) escoras de concreto, para uso em cercas com arame farpado, conforme especificações contidas no termo de referência e edital constantes do processo acima mencionado.**

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 15/2017, seus anexos, Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.249/2017-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo – Do recebimento do material

Os materiais deverão ser entregues e descarregados no Setor de Garagem Oficial Norte – SGO 04, Lote 01 – Asa Norte – Brasília – DF, devendo ser obedecido o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, “b”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação;

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato e sua proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993;

c) Responsabilizar-se por eventuais despesas com a execução do contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações assumidas.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Efetuar a entrega dos materiais, de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Indicar o executor do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/1993;

e) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir emissão da Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica da TERRACAP.

Parágrafo Segundo – No prazo de até três dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do Contrato o Cronograma Físico-Financeiro para aprovação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no Núcleo de Documentos da CONTRATANTE, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos materiais, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do presente contrato é de **R\$ 433.335,00 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do PROGRAMA DE TRABALHO 23.541.6001.4146.0002 – Realização da Fiscalização das Terras Públicas, Elemento de Despesas 3390-30 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº 758/2017, datada de 14/11/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, após o efetivo atesto da fatura de recebimento dos materiais, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Diretoria de Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC_i

Parágrafo Nono – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da **CONTRATANTE**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).**”

Brasília-DF, 06 de Dezembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor de Administração de Finanças


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


VILMAR DE MORAIS LEITE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**


2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

L:\NUCCA\2017\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ESTACAS, ESTICADORES E ESCORAS DE CONCRETO-PREGAO 15-2017- PROC 111000249-2017-FFSO.DOC

